

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

"Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 003/2020 que especifica"

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020:

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 03, de 08 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As edições do "Diário Oficial eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindóia", serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos www.lindoia.sp.gov.br e www.camaralindoia.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 2º O §3 do artigo 3º do Projeto de Lei nº 03, de 08 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, obrigados a publicar também no "Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Hidromineral de Lindóia" de forma simultânea, as matérias que devam ser publicadas em jornais ou periódicos de circulação local ou nacional, para garantia do princípio da ampla publicidade.

Art. 3º O paragrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 03, de 08 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Eventuais casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo servidor responsável pela eventual publicação, em decisão referendada respectivamente pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Ademir Domingos do Couto
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Riacho Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

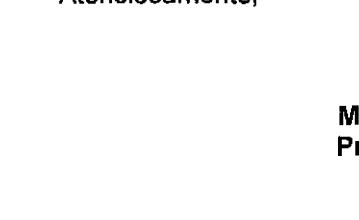
Tem a presente proposição o intuito de corrigir dispositivo do projeto de lei em espeque que se apresentava com alguns erros que poderiam causar um possível conflito entre os poderes Executivo e Legislativo, o que levaria uma violação ao princípio da harmonização dos poderes.

Assim, postulamos aos Nobres Pares que aprovem a presente proposição acessória em plenário.

Atenciosamente,


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário


Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário


Ademir Domingos do Couto
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

